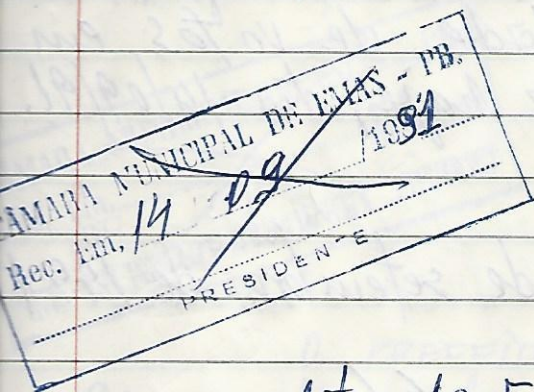


PROJETO DE LEI Nº 05/91



Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS - FGTS, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Emas, Estado da Paraíba, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma das Resoluções nos 02/89 de 28/11/89, 021/90 de 26/10/90 e 043/91 de 24/06/91, no valor a ser levantado pelo Conselho Curador do FGTS.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - FPM, durante a vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas - P.B., 10 de setembro de 1991

JOÃO CARTAXO LOUREIRO

035: O Projeto de Lei transcrito foi
aprovado por unanimidade de votos em
sessão Ordinária realizada hoje, dia 14/09/91.

Câmara Municipal em, 14 de setembro de 1991

Presidente: Antonio Jordão Neto
Vereadores: Eraldo Cláudio Carneiro

~~Alcides Batista~~

Waldo Barbosa de Lima

José Gonçalves

Alcides Gomes de Lima

José Verus de Souza

João Nunes Trindade

Francisco Lima Gas